



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N.º 9.337, de 26/11/19

Processo: 83.640

PROJETO DE LEI N.º. 12.961

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

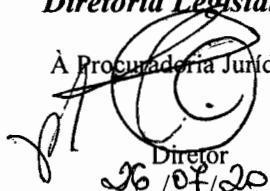
Arquive-se

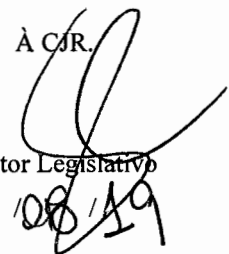
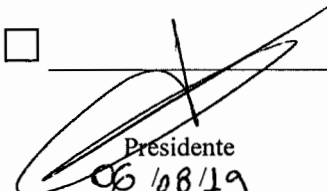
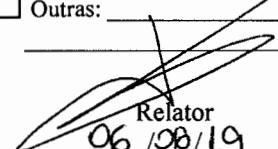
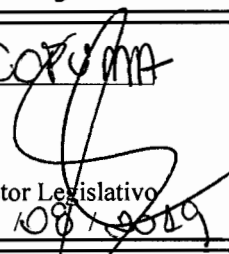
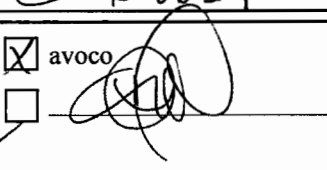
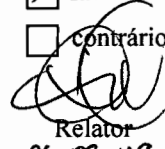
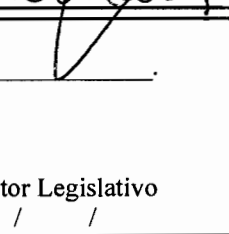
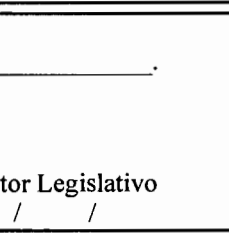
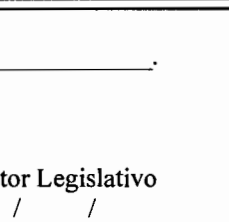

Diretor Legislativo

29/11/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.961

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.  Diretor 26/07/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1066		QUORUM: VS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 06/08/19
À <u>COPUMA</u>  Diretor Legislativo 06/08/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 06/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 06/08/19
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 38288/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/08/19

12961-
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
06/08/2019

APROVADO
Presidente
05/11/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.961

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa coibir a soltura de balões em nosso Município, prática que muito tem assustado munícipes, comerciantes e industriários, pois pode causar incêndios de grandes proporções, sendo que já é proibida por essa lei que ora se propõe alterar, porém, com multa de pequeno valor, correspondente hoje a 1,5 UFM, o que prejudica a efetividade da norma.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 26/07/2019

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9
09

fls. 04
mm

- LEI Nº 1.624, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/10/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo o município a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo único. - Excetua-se da proibição os balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar distâncias reduzidas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa correspondente a 25% do salário-mínimo vigente na região, multa que será dobrável nas reincidências.

Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será cometida aos fiscais municipais, e, subsidiariamente, aos Guardas-Municipais em serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1 949.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mallo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1066

PROJETO DE LEI Nº 12.961

PROCESSO Nº 83.640

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.624/1969 que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída de documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 1.624/1969, que dispõe sobre a proibição da confecção, venda e soltura de balões, com o intuito de majorar a multa aos que descumprem o referido dispositivo legal, a fim de evitar incêndios de grandes proporções no Município.

Ademais, a norma está em consonância ao que dispõe o artigo 42 da Lei de Crimes Ambientais, senão vejamos:

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano. ¹



Desse modo, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local. No mérito, deverá ser analisado se há relação de proporcionalidade entre o evento e a multa.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.)

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida R.
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.640

PROJETO DE LEI 12.961, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

PARECER

Esta proposta visa alterar a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa e, com isso, coibir tais práticas, mostra-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (6º, caput - LOJ), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII - LOJ), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inseridos nas fls. 05/06, confirma positivamente a prosperidade do projeto em tela.

Vista assim, a atribuição reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
06/08/19

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROC. 83.640
PROJETO DE LEI 12.961, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto temático alcança o objeto desta proposta, cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator consigna voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator




ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

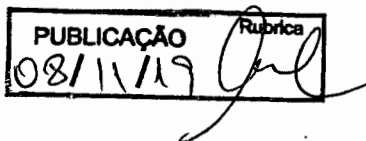

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


Eng. MARCELO GASTALDO



Processo 83.640



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.961

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dezenove (05/11/2019).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.961

PROCESSO N.º 83.640

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 11 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Quice

RECEBEDOR:

Selip

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29 / 11 / 19


Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Re. 11
Proc. [Signature]

Ofício GP.L n.º 403/2019

Processo n.º 35.424-9/2019



Jundiaí, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.337, objeto do Projeto de Lei n.º 12.961, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



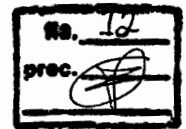
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.337, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

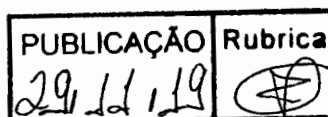
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 12.961

Juntadas:

fls 02 a 04 em 26/07/19 hu; fls. 05/06 em
29/07/19 B; fl 07 em 08/08/19 hu;
fl 08 em 14/08/19 hu; fls 09 e 10 em 06/11/12 hu
fls. 11/12 em 28/11/19 ~~hu~~

Observações: